



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 127/2023 – PROCESSO Nº 127/2023

Senhor Prefeito, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura – CPL, instituída pela Portaria nº **11.916/2022**, vem apresentar JUSTIFICATIVA de Dispensa de Licitação referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **Teste de Vazão em Poço Tubular** na localidade **Cemitério do Areal – Torrinhãs**.

Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade da contratação direta, conforme justificativas elencadas a seguir:

DO OBJETO: serviços de **Teste de Vazão em Poço Tubular**.

DO VALOR TOTAL: R\$ **8.200,00** (oito mil e duzentos reais).

DOS RECURSOS FINANCEIROS: as despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Dispensa correrão à conta do recurso consignado no orçamento de **2023** do Município de Pinheiro Machado/RS, na seguinte dotação orçamentária:

Unidade: **0701** – Secretaria Municipal da Agropecuária e Meio Ambiente

Proj. / Ativ.: **2023** – Manutenção das Atividades da Secretaria da Agropecuária e Meio Ambiente

Código Reduzido: **6322** – Despesa

Fonte de Recurso: **1701** – Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneros dos Estados

Detalhamento da Fonte: **1143** – Perfuração de Poços

Elemento: **4.4.90.51.80.00.00** – Estudos e Projetos

***Convênio FPE 1564/2022 – Secretaria de Obras e Habitação do Rio Grande do Sul**

DO FUNDAMENTO LEGAL: a presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. **24**, Inciso **II**, da Lei Federal nº **8.666**, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado.

“Art. 24 - É dispensável a licitação:

(...)

II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.

DO FORNECEDOR: **CAMILA T. DA SILVA MAKOSKI / MAKOSKI POÇOS ARTESIANOS–**
CNPJ: 43.338.316/0001-09.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA: a Lei Federal nº **8.666/1993**, quando define os preceitos de contratação direta pela Administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos dos respectivos processos licitatórios. A mesma Lei, no Art. **24**, Inciso **II**, dispõe, *"in verbis"*: “para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

outros serviços e compras de valor **até 10% (dez por cento)** do limite previsto na alínea "a", do Inciso **II** do Artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO: conforme se pode constatar, pelas propostas apresentadas pelas empresas, verifica-se facilmente ser este compatível com o valor de mercado, de acordo cotações constantes no processo principal e atualizados nos autos desta Dispensa.

Pinheiro Machado/RS, 27 de abril de 2023.

Viviane Madruga Barbosa
CPL

Angélica Pinheiro Camargo
CPL

Marcelo Mesko
CPL

HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Vistos os autos do Processo Licitatório **127/2023**, Dispensa de Licitação – DL **127/2023**, concluo pela validade dos atos praticados por estarem em conformidade com a Lei.

Homologo o despacho da Comissão Permanente de Licitações – CPL, pois, a decisão correta tem amparo na Lei **8.666/93** e suas alterações. Sendo assim, aceito o valor proposto pelo licitante.

ADJUDICAÇÃO

Verificando no parecer da Comissão Permanente de Licitação – CPL referente ao procedimento para a contratação e da PGM quanto a formalidade do processo, visando ao atendimento do objeto supra citado, aceito a proposta como vantajosa.

Por tais razões:

Adjudico a proposta da empresa, o direito de contratar com o Município de Pinheiro Machado/RS.

Intimem-se os interessados, sendo advertidos a respeito das consequências do não atendimento intempestivo.

Pinheiro Machado/RS, de abril de 2023.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito